

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº 2385/74

INTERESSADO: JOSÉ ENRIQUE MAVILA DEL RIO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2896/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao Pleno
em 04/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Enrique Mávila Del Rio, filho de Gustavo Rico Toro, residente e domiciliado em São José dos Campos, SP, a Rua Paraguai, nº 259, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeira série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar: após oito anos de estudos, no Peru, frequentou o terceiro ano do curso de Educação Secundaria Comum, do CEP. "Monte Karia". de Monterrico, Peru, estudando as disciplinas: Língua Espanhola, Inglês, História Universal, História do Peru, Religião, Educação Moral e Religiosa, Matemática, Anatomia, Elementos de Física e Química, Educação Artística e Artes Manuais e Educação Física.

No Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau, no Instituto São José, em São José dos Campos, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II -CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no C.E.P. "Monte Maria", de Monterrico, Peru, por José Enrique Kavila Del Rio. aos de conclusão da primeira série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, desde que seja aprovado em exames espaciais de História do Brasil e Geografia do Brasil e submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, além de outras disciplinas, a critério da escola em que está matriculado.

São Paulo, 27 de novembro de 1974

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CAMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no
exercício da Presidência